



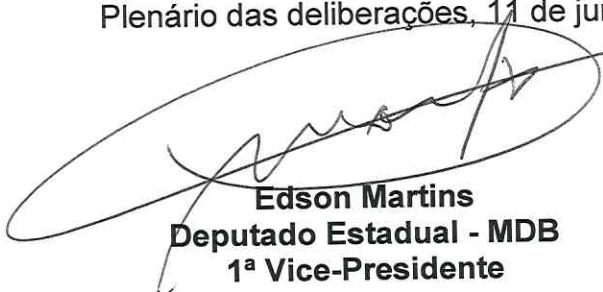
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº J6441/18
AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - MDB		

REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo por intermédio do Diretor Geral do DETRAN/RO informações no que tange a existência de processo administrativo de compra e aquisição pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia de um terreno localizado no final da Avenida Rio Madeira com a finalidade de execução e construção do Projeto Cidade de Trânsito, bem como, na existência de referido processo que seja enviado cópia integral do mesmo a este Poder Legislativo.

O Parlamentar que o presente subscreve requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo por intermédio do Diretor Geral do DETRAN/RO, nos termos do art. 67, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, informações no que tange ao processo administrativo de compra e aquisição pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia de um terreno localizado no final da Avenida Rio Madeira com a finalidade de construção para execução do Projeto Cidade de Trânsito, bem como, seja enviado cópia integral do mesmo a este Poder Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de junho de 2018.


Edson Martins
Deputado Estadual - MDB
1ª Vice-Presidente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.901-011 60 2216-2216 www.alro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - MDB		

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de Rondônia atribui aos Parlamentares desta Casa de Leis, o Poder de Fiscalização quanto aos atos do Poder Executivo, inclusive, da Administração Indireta (art. 29, XXXIV), bem como dispõe que poderão ser apresentados pedidos por escrito dos fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeito a fiscalização da Assembleia, conforme a seguir transcrito:

Art. 29 - Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, **ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia.**

(...)

Grifos nossos

Igualmente permite o art. 46 da Constituição Estadual *in verbis*:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-011 69.321-62816 www.alro.ro.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

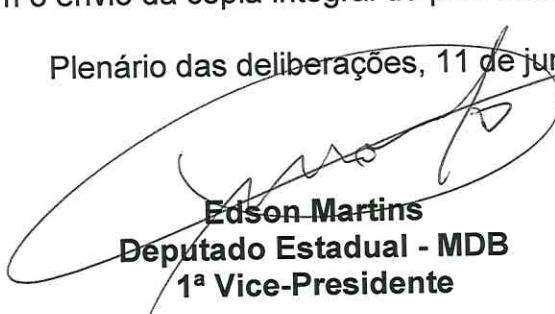
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - MDB

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Com fulcro na legislação supra, bem como consubstanciado no poder dever de fiscalizar atribuído aos membros desta Casa de Leis, para acompanhar os atos do Poder Executivo e da Administração Indireta, solicita as informações no presente Requerimento, bem com o envio da cópia integral do processo de aquisição do terreno.

Plenário das deliberações, 11 de junho de 2018.


Edson Martins
Deputado Estadual - MDB
1ª Vice-Presidente